



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIÁS

COMARCA DE ARAGARÇAS

1ª Vara Judicial (Família e Sucessões, Infância e Juventude, Cível e Juizado Especial Cível)

Rua Apolinário Lopes da Silva, n. 70, Setor Administrativo, Aragarças, Goiás, CEP: 76240-000

Telefone: (64)3638-1300 E-mail: 1varacivelaragarc@tjgo.jus.br

PROCESSO: 5964042-40.2024.8.09.0014

CLASSE: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente

AUTOR: Auto Posto Matinha Ltda

RÉU: Auto Posto Matinha Ltda

## DECISÃO

Conforme preceitua o art. 51-A da Lei n. 11.101/2005, "*após a distribuição do pedido de recuperação judicial, poderá o juiz, quando reputar necessário, nomear profissional de sua confiança, com capacidade técnica e idoneidade, para promover a constatação exclusivamente das reais condições de funcionamento da requerente e da regularidade e da completude da documentação apresentada com a petição inicial*".

Nesse sentido também é a Resolução n. 57/2019, alterada pela Recomendação n. 112/2021, do Conselho Nacional de Justiça, a qual orienta a atuação da Magistratura nos processos de recuperação Judicial, in verbis:

Art. 1o da Recomendação CNJ 112/2021. Recomendar a todos(as) os(as) magistrados(as) responsáveis pelo processamento e julgamento dos processos de recuperação empresarial, em varas especializadas ou não, que determinem a constatação das reais condições de funcionamento da empresa requerente, bem como a verificação da completude e da regularidade da documentação apresentada pela devedora/requerente, previamente ao deferimento do processamento da recuperação empresarial, com observância do disposto no art. 51-A da Lei no 11.101/2005.

O instituto da verificação prévia tem por objetivo verificar as reais condições de funcionamento da empresa, uma vez que a recuperação judicial se aplica tão somente às empresas em crise, mas com capacidade de gerar benefícios econômicos e sociais, uma vez que um sistema rígido de controle de recuperação de empresas e direitos dos credores é elemento fundamental para o bom funcionamento da economia e para a redução dos riscos e dos cursos da instabilidade financeira no mercado.

Desse modo, a identificação do real estado de crise é essencial para a correta aplicação do procedimento recuperacional, o qual, vale repisar, não se aplica às pessoas jurídicas consideradas inviáveis do ponto de vista da execução de suas atividades.

Destarte, mostra-se necessária a realização de perícia prévia, a ser realizada por profissional com capacidade técnica, destinada a avaliar: (i) as reais condições de funcionamento da pessoa jurídica autora; (ii) a completude e regularidade da

Valor: R\$ 1.477.396,89  
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Tutela Provisória de Urgência e Tutela Provisória de Evidência -> Tutela Cautelar Antecedente  
ARAGARÇAS - VARA CÍVEL  
Usuário: IZADORA VITOR DIAS DE REZENDE - Data: 14/02/2025 22:37:39



documentação que instruiu o presente pedido; (iii) a correspondência da documentação com a realidade fática da pessoa jurídica; e (iv) a presença de todas as exigências estabelecidas pelos artigos 48 e 51 da Lei 11.101/05.

Assim, diante da complexidade do caso concreto, **NOMEIO Cincos Consultoria Organizacional Ltda, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 19.688.356/0001-98, para a realização da constatação prévia, sendo o seu representante técnico o Dr. Stenius Lacerda Bastos, telefones (62) 2020-2475, (62) 99991-7379 ou (62) 99147-3559, e-mail contato@stenius.com.br, que deverá, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar o resultado dos trabalhos por laudo.**

A remuneração será arbitrada posteriormente à apresentação do laudo, considerando a complexidade do trabalho desenvolvido, de acordo com o artigo 51-A, §1o, da Lei 11.101/05.

Apresentado o laudo, ante a própria urgência externada pela parte autora, intime-a para, querendo, manifestar-se no prazo máximo de 3 (três) dias. E, concomitantemente, vista ao Ministério Público para manifestação, em 5 (cinco) dias, considerando a necessária intervenção do Parquet nos feitos recuperacionais.

Cumpra-se.

**Nos termos dos arts. 136 a 139 do Código de Normas de Procedimentos do Foro Judicial da Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Goiás, o presente ato judicial possui força de mandado de citação e intimação, ofício, alvará judicial e carta precatória.**

Aragarças, datado digitalmente.

*(assinado digitalmente)*

**ÉLIOS MATTOS DE ALBUQUERQUE FILHO**

**Juiz de Direito em responsabilidade**

(Decreto Judiciário n. 686/2024)

